

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 794, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, Pág. 74.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME		UF: PI
ASSUNTO: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 8, de 21 de janeiro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Oeiras – PI, a ser instalada no município de Oeiras, no estado do Piauí.		
RELATOR: Robson Maia Lins		
e-MEC Nº: 201903128		
PARECER CNE/CP Nº: 10/2022	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 3/5/2022

I – RELATÓRIO

Este Parecer examina o recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 8, de 21 de janeiro de 2022, que tratou do credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Oeiras – PI, com sede no município de Oeiras, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME.

O presente processo tramita vinculado ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura (processo e-MEC nº 201903130).

O processo de credenciamento institucional foi submetido à avaliação por comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). Ressalte-se que a Instituição de Educação Superior (IES) nem a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) impugnaram o relatório de avaliação *in loco*. Assim, foram apurados os seguintes resultados na fase de avaliação:

Eixos	Conceitos
1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,67
2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
3 – Políticas Acadêmicas	4,10
4 – Políticas de Gestão	4,60
5 – Infraestrutura Física	2,93
Conceito Final	4

A SERES, ao analisar os autos do presente processo e do curso superior vinculado, manifestou-se da seguinte forma:

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da IES FACULDADES FAMEP – UNIDADE OEIRAS -PI (cód. 24162), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, o Plano de Acessibilidade e o Plano de Fuga em caso de incêndio, e os respectivos laudos, já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

O PDI apensado no sistema e-mec tem vigência 2021-2026. O mesmo descreve os processos de planejamento da autoavaliação institucional. Neste projeto, há a previsão da participação da sociedade civil organizada, mas não apresenta elementos que permitam enxergar a paridade na composição nem instrumentos de coleta que permitam sua análise.

Eixo 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Pelos documentos analisados, bem como nas reuniões realizadas durante a avaliação remota, constata-se que a consonância entre a missão, os objetivos, os valores e as metas institucionais a serem estabelecidas. O PDI, contempla o planejamento didático institucional e a política de ensino de graduação e pós - graduação; no entanto não revelam a incorporação de avanços tecnológicos interdisciplinares relacionadas a política de ensino. A IES prevê um programa de iniciação científica. A IES prevê programas referentes diversidade e a memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural bem como políticas voltadas ao desenvolvimento econômico e à responsabilidade social.

Eixo 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

No geral, foram apresentadas pela IES várias políticas acadêmicas institucionais, para o curso de graduação pretendido. Também foram identificadas propostas de políticas para a difusão da iniciação científica e extensão acadêmica, através de editais específicos, com recursos próprio e de outras IES e/ou de agências de financiamento. Ha propostas de estímulos para a produção acadêmica e participação de discentes e docentes em eventos.

Eixo 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

O PDI em seu item 36 na pág. 118 e em seus sub itens 36.1 e 36.2 descreve sobre o Planejamento da Organização Administrativa, também o Regimento Geral da faculdade descreve bem os processos de gestão institucional, todos os órgãos da IES com suas composições, autonomias, participação de colaboradores da comunidade acadêmica e sociedade civil. Também são regulamentados os mandatos dos membros desses órgãos e previstos o funcionamento e a divulgação das tomadas de decisão. Os documentos não detalham como serão a apropriação pela comunidade interna, versam apenas que serão apropriados.

Eixo 5 - INFRAESTRUTURA

Em visita virtual, a comissão constatou a existência de estrutura tecnológica que suficiente para o início das atividades. As instalações físicas usadas pelas equipes. A IES conta com auditório, salas de aula, secretaria administrativa, sala de professores de tempo integral, sala de professores com tempo parcial, laboratório de informática, brinquedoteca, laboratório de formação básica, espaço de convivência com cantina e banheiros. Por essa avaliação, julga-se que a mesma atende as necessidades institucionais, considerando suas atividades. Não foi apresentado nenhum documento que caracterize um plano de expansão da estrutura física. O plano de gerenciamento da manutenção patrimonial (anexado ao sistema) se refere apenas a equipamentos de TI.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:

- 5.1. Instalações administrativas: conceito 2
- 5.2. Salas de aula: conceito 2
- 5.4. Salas de professores: conceito 2
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes: conceito 2
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação: conceito 2
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física: conceito 2
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura: conceito 2
- 5.12. Instalações sanitárias: conceito 2

O pedido de credenciamento da IES FACULDADES FAMEP – UNIDADE OEIRAS -PI (cód. 24162), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foram atribuídos o conceito 2 aos indicadores: 5.2. Salas de aula; 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018. (Grifo nosso)

[...]

Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito 2 aos indicadores: 5.2. Salas de aula; 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento se encontra em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido. (grifo nosso)

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da IES FACULDADES FAMEP – UNIDADE OEIRAS -PI (cód. 24162), que seria instalada na Rua Coronel Mundico Sá, nº 222, bairro Centro, no município de Oeiras, no estado do Piauí. CEP: 64.500-00, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL FAMEP LTDA - ME (cód. 16815), com sede na Rua Valença, nº 3859, bairro Tabuleta, no município de Teresina, no estado do Piauí. CEP: 64.0185-35, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria se manifesta pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Pedagogia, licenciatura (código: 1468612; processo: 201903130).

Na sequência, os integrantes da Câmara de Educação Superior (CES) acolheram de forma unânime o voto proposto pelo Conselheiro Aristides Cimadon, expresso no Parecer CNE/CES nº 8/2022:

[...]

Considerações do Relator

O presente processo tem por finalidade credenciar a Faculdades Femep – Unidade de Oeiras – PI, e traz em seu relatório de avaliação resultados coletados de forma coerente com os requisitos dos Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nos termos das Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017.

Da avaliação in loco realizada pelo Inep, de forma remota, e do Parecer Final da SERES, extrai-se que a IES avaliada obteve conceito final contínuo 3,95 e conceito final faixa 4 (quatro). Todavia, considerando a avaliação em cada eixo, a instituição obteve conceito 2,93 no eixo 5 – Infraestrutura.

Analisando amiúde a descrição dos avaliadores sobre o conceito do eixo 5, mencionado, verifica-se que há inconsistências significativas com conceito 2 (dois) em vários indicadores: Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores: 5.1. Instalações administrativas; 5.2. Salas de aula; 5.4. Salas de professores; 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; 5.9. Bibliotecas: infraestrutura e 5.12. Instalações sanitárias.

Apesar do conceito satisfatório alcançado na avaliação, em vários indicadores, o relatório aponta deficiências de infraestrutura que inviabilizam a oferta de educação superior presencial de qualidade. Nos termos do que dispõe o artigo 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017, que define o padrão decisório para credenciamento, esses indicadores são essenciais para a oferta de curso superior na modalidade presencial, conforme se lê:

[...]

Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria Normativa, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório menor que 3 (três): (Redação dada pela Portaria Normativa nº 741, de 2 de agosto de 2018)

I - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;

II - salas de aula;

III - laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;

IV - bibliotecas: infraestrutura.

Quanto ao curso superior de Pedagogia, licenciatura, cujo pedido de autorização para funcionamento está vinculado ao processo em lide, segue no mesmo diapasão: inconsistências de infraestrutura com conceito 2,88 na Dimensão 3 e, apesar do conceito final 4 (quatro), as condições estruturais descritas no relatório de avaliação indicam que, no momento, a instituição não dispõe de condições necessárias para a oferta de educação superior com qualidade. Portanto,

considerando os dados da avaliação, a SERES não recomendou o credenciamento da instituição, com plena concordância deste Relator.

Em face do exposto, encaminhado à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) o voto abaixo exarado.

II. VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade FAMEP – Unidade Oeiras – PI, que seria instalada na Rua Coronel Mundico Sá, nº 222, Centro, no município de Oeiras, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

III. DECISÃO DO CONSELHO

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator. Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

Dos Fundamentos do Recurso

A peça recursal foi protocolada tempestivamente.
Quanto ao mérito, a recorrente traz à colação os seguintes fundamentos:

[...]

*Na data de 20/03/2019 a empresa sociedade educacional FAMEP LTDA ? ME, protocolou junto ao sistema E-MEC o processo n. 201903128 requerendo o credenciamento da Faculdade FAMEP unidade Oeiras ? PI, que após a análise do despacho saneador obteve o parecer **parcialmente satisfatório**, encaminhado para o INEP para a visita dos avaliadores, foi na data de 05 a 07/05 2021 de forma remota visita pelos senhores avaliadores: Vinicius Mota Oliveira, Luiz Gonzaga de França Lopes e Luciane de Almeida Gomes.*

Toda a documentação solicitada pela referida comissão avaliadora foi apresentada, enviada para a comissão via e-mail no sistema FTP e em data bastante anterior a visita e ainda anexada ao sistema para a análise no momento da visita remota;

*Após todos os procedimentos e reuniões necessárias e apresentação de toda a documentação solicitada por aquela comissão, foi dado ao resultado da visita sendo dado por aquela comissão a **nota final 04**, sendo **3,95** o conceito final contínuo e o conceito final faixa **04**, considerado muito bom, conforme bem enfatiza a referida comissão avaliadora em suas conclusões finais: ? Esta comissão realizou a avaliação remota sobre cada um dos eixos para o ato de credenciamento na modalidade presencial da Faculdade FAMEP, unidade de Oeiras-PI, localizada no município Oeiras - PI. O processo de avaliação da IES foi conduzido observando a legislação vigente e os referenciais de qualidade à luz do instrumento de avaliação. Em uma análise global, a comissão constatou a existência de processos acadêmicos/administrativos e estrutura alinhados com a oferta de cursos na modalidade presencial. O corpo docente e técnicos administrativos mostraram bastante comprometimento e entusiasmo com relação ao projeto proposto. Os gestores estão envolvidos e comprometidos com ações de governança buscando qualidade acadêmica. Em geral, a infraestrutura de tecnologia, processos acadêmicos e aporte de serviços suprem de forma adequada os requisitos para oferta do curso pretendido para o início das atividades.?(grifo nosso)*

Durante a visita remota feita pela comissão avaliadora em seu relatório a comissão avaliadora especificou os documentos aos quais se fundamentaram para proceder com a avaliação, dentre estes se encontra o plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial, senão vejamos:

6.5. Explicitar os documentos utilizados como base para avaliação (PDI e sua vigência; PPC; Projeto de Autoavaliação e demais relatórios da IES).

Foram analisados os seguintes documentos:

- Base legal da Mantenedora (endereço, razão social, registro no cartório, tipo de identidade jurídica e de constituição, atos legais);
- Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- Projeto Pedagógico de Curso (Pedagogia);
- Planejamento e Gestão Estratégica - PGE;
- plano de atualização do acervo da biblioteca da FAMEP;
- **plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial;**
- Portarias e resoluções relacionadas a IES;
- Plano de cargos e salários Docentes FAMEP
- Plano de Cargos e Salários dos Técnicos administrativos;
- plano de contingência da biblioteca;
- plano de contingência do TI;
- Plano de Expansão e atualização de equipamentos tecnológicos;
- Plano de Garantia de Acessibilidade presencial;
- Plano de Garantia de Acessibilidade presencial;
- Plano Emergencial de fuga contra Incêndios;
- plano orçamentário PDI 2020 a 2026;
- programa FAMEP Sustentável;
- programa e ações em favor dos discentes;
- projeto da CPA FAMEP presencial;
- projeto de Auto Avaliação Institucional da FAMEP;
- Projeto Secretaria Acadêmica Digital - FAMEP;
- quadro de distribuição docente;
- regimento da biblioteca da FAMEP;
- regimento Geral das Faculdades FAMEP;
- regulamento do apoio psicopedagógico;
- regulamento - acervo acadêmico;
- regulamento da CPA da Faculdade FAMEP;
- regulamento da Dispensa de disciplina nas Faculdades FAMEP;
- regulamento da equipe multidisciplinar FAMEP;
- regulamento da Formação Continuada Docente;
- regulamento da formação continuada técnicos administrativos;
- regulamento da Ouvidoria das Faculdades FAMEP;
- regulamento da política de estímulo produção científica da FAMEP;
- regulamento da política de guarda e manutenção do acervo acadêmico Faculdades FAMEP;
- regulamento das atividades complementares das Faculdades FAMEP;
- regulamento de intercâmbio da FAMEP;
- regulamento do estágio Supervisionado;
- regulamento do NDE de Pedagogia FAMEP;
- regulamento do núcleo de estágio e empregabilidade da FAMEP;
- regulamento do núcleo de Iniciação Científica;
- regulamento do Núcleo e Apoio Psicológico e Psicopedagógico da FAMEP;
- regulamento do programa de Extensão das Faculdades FAMEP;
- regulamento do programa de Extensão FAMEP;
- regulamento do programa de monitoria das Faculdades FAMEP;
- regulamento do programa de monitoria;
- regulamento do programa de nivelamento das Faculdades FAMEP;
- regulamento do trabalho de Conclusão das Faculdades FAMEP;
- regulamento dos colegiados de cursos da FAMEP;
- regulamento interno do núcleo de apoio ao estudante;
- relatório de adequação docente do curso de Pedagogia;
- relatório NDE bibliografia básica e complementar;
- termos de compromisso dos docentes;
- notas fiscais;
- currículos dos docentes.

Obs: Todos enviados via FTP

Portanto nobre relator, eméritos julgadores como pode ser claramente visto neste recurso e comprovado as nossas alegações através de uma simples verificação no relatório de visita da avaliação 1827742 o plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial existe e foi naquela data anexado ao FTP e esteve a disposição dos senhores avaliadores para análise;

Acontece nobres julgadores que a comissão em seu relatório informou que o documento acima descrito não se encontrava presente no FTP no momento da visita o que é uma inverdade;

Vale aqui ressaltar que a SERES não impugnou o resultado da avaliação feita pela comissão avaliadora no momento oportuno;

*Pautado nesta afirmação errônea da comissão avaliadora a técnica da SERES responsável pela análise do processo em seu despacho final proferiu parecer **DESAVORAVEL** ao credenciamento das faculdades FAMEP unidade Oeiras ? PI, parecer este que foi recebido pelo sr. Conselheiro: Aristides Cimadon no momento de seu relato e acatado em sua íntegra;*

O referido parecer proferido tomando por base uma informação errônea da comissão avaliadora no momento da avaliação remota estar a causar um grande transtorno e sofrimento não só aos mantenedores que fizeram um investimento de quase um milhão de reais para adaptarem o prédio, adquirirem equipamentos de informática, comprarem todo um acervo com mais de 3.500 exemplares, pagarem as taxas junto ao MEC, fora o pagamento de um aluguel de 10 mil reais por mês durante 42 meses, pagamento de água, energia, telefone, internet, pagamento de funcionários e muito mais, sem poderem funcionar e agora saberem que tudo o que foi construído, todos os sonhos, desejos, será jogado na lama por uma análise equivocada de uma pessoa que nem ao menos de forma presencial esteve na IES e muito menos na cidade de Oeiras ? PI;

Eméritos julgadores este sonho não é só dos mantenedores é de toda uma região pobre do nordeste brasileiro e uma cidade esperançosa em ver acontecer desenvolvimento e geração de emprego e renda e muito mais;

*Vale aqui ainda ressaltar que na mesma data aconteceu a avaliação remota 1827760 do curso de licenciatura em pedagogia processo 201903130 que em seu relatório final a comissão apresentou os seguintes resultados: **conceito final contínuo 3,68 Conceito final faixa 4,0;***

A comissão avaliadora em seu parecer final assim se manifestou, senão vejamos:

?Considerando todo o contexto avaliativo ao qual o instrumento necessitou ser adaptado, a comissão considera esta avaliação satisfatória e seu objetivo alcançado. Salientamos a atenção e empenho da instituição e de seus representantes para atender as demandas necessárias para sua concretização, apesar das limitações apresentadas, porém não chegando a comprometer a avaliação. Foi possível reconhecer a importância da instituição para a cidade de Oeiras/PI um uma vez que será a primeira IES na modalidade presencial com um curso para formação de professores, em consonância com a realidade educacional local, verifica-se a possibilidade de melhorias nos aspectos econômicos e sociais da cidade, evitando o que hoje a cidade tem enfrentado em relação ao êxodo educacional. Vale salientar que, as observações apresentadas quanto aos critérios que não atenderam com total satisfação os índices avaliativos, enquanto observações passíveis de serem realizadas ou repensadas para um melhor atendimento da IES aos seus discentes. Ademais, notoriamente há o desejo por parte da equipe em realizar este propósito e que trará ganhos aos residentes na cidade.? (grifo nosso)

Eméritos julgadores a comissão avaliadora do curso de pedagogia a se manifestar sobre os documentos anexados ao FTP assim se manifestou:

4.6. Explicitar os documentos utilizados como base para avaliação (PDI e sua vigência; PPC; Projeto de Autoavaliação e demais relatórios da IES).

Para a realização desta avaliação foram utilizados os documentos, abaixo relacionados, apensados no sistema e-mec no diretório FTP:

Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) - Quinquênio: 2021 ? 2026

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA – 2021

Atendimento ao despacho saneador – Oeiras

Convênios para Estágio Curricular

Currículos Lattes Docentes

Manual do estudante da FAMEP

Modelo de Questionário da CPA

Normas de empréstimos de livros Biblioteca da FAMEP

Programas e ações em favor dos discentes

Planejamento e Gestão Estratégica – PGE

Plano Emergencial de fuga contra Incêndios

Plano de Cargos e Salários dos Técnicos administrativos

Plano de Expansão e atualização de equipamentos tecnológicos

Plano de Garantia de Acessibilidade presencial

Plano de cargos e salários Docentes FAMEP

Portaria de Nomeação da CPA

Portaria de Nomeação da Coordenadora do Curso

Portaria de Nomeação do NDE

Projeto Secretaria Acadêmica Digital – FAMEP

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOCENTE

REGULAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR FAMEP

REGULAMENTO DA POLITICA DE ESTIMULO A PRODUÇÃO CIENTIFICA DA FAMEP

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTÁGIO E EMPREGABILIDADE DA FAMEP

REGULAMENTO DOS COLEGIADOS DE CURSOS DA FAMEP

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO AO ESTUDANTE

Regimento Geral das Faculdades FAMEP

Regulamento do apoio psicopedagógico

Regulamento - acervo acadêmico

Regulamento da CPA da Faculdade FAMEP.pdf

Regulamento da Dispensa de disciplina nas Faculdades FAMEP

Regulamento da Formação Continuada Docente

Regulamento da Ouvidoria da Faculdades FAMEP

Regulamento da Ouvidoria das Faculdades FAMEP

Regulamento da formação continuada técnicos administrativos

Regulamento da política de guarda e manutenção do acervo acadêmico - Faculdades FAMEP

Regulamento das atividades complementares das Faculdades FAMEP

Regulamento de Intercâmbio da FAMEP

Regulamento do NDE de Pedagogia FAMEP

Regulamento do Núcleo de Apoio Psicológico e Psicopedagógico da FAMEP

Regulamento do estágio Supervisionado

Regulamento do Núcleo de Iniciação Científica

Regulamento do programa de Extensão FAMEP

Regulamento do programa de Extensão das Faculdades FAMEP

Regulamento do programa de monitoria das Faculdades FAMEP

Regulamento do programa de monitoria

Regulamento do programa de nivelamento das Faculdades FAMEP

Regulamento do Trabalho de Conclusão das Faculdades FAMEP

Relatório NDE bibliografia básica e complementar

Relatório de adequação docente do curso de PEDAGOGIA

Relação de Docentes FAMEP com Titulação

Termos de Compromissos de Docentes

Autorização MEC

Normas de segurança acessibilidade no âmbito da FAMEP

Plano de atualização do acervo da biblioteca da FAMEP

Plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial

Plano de contingência da biblioteca

*Plano de contingência do TI
programa Famep Sustentável
Projeto de Auto Avaliação Institucional da Famep
Regimento da biblioteca da famep*

Portanto eméritos julgadores, como na avaliação de credenciamento o plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial constava também na avaliação de autorização de curso de pedagogia 1827760 do processo 201903130, portanto, de forma cristalina percebe-se e comprova-se que houve um equívoco por parte da comissão avaliadora de credenciamento ao informar a ausência do referido documento, como também foi levada a erro a técnica da SERES ao apresentar o seu parecer final e por conseguinte foi também levado a erro o senhor conselheiro Aristides Cimadon, ao se manifestar desfavoravelmente ao credenciamento das Faculdades FAMEP unidade Oeiras ? PI, motivo pelo qual este recorrente vem a presença destes doutos julgadores para solicitar que recebam tempestivamente o recurso e no mérito julgarem procedente, reformando totalmente o parecer 08/2022 da lavra do conselheiro Aristides Cimadon da colenda câmara de educação superior deste CNE; (Grifo nosso)

Pois, fazendo assim estarão praticando a mais lidima e salutar justiça, para com uma IES que já a quase 4 anos sofre com tantas dificuldades e prejuízos imposto por um sistema desumano e de tratamento totalmente desigual;

Oeiras ? PI., 04 de abril de 2022

Washington Aluísio Gomes de Oliveira

- Represente legal da mantenedora -

Por tais razões, a recorrente solicita deste Conselho a revisão da decisão desfavorável ao credenciamento da Faculdades Famep – Unidade Oeiras – PI, emanada pelo Parecer CNE/CES nº 8/2022.

Considerações do Relator

Conforme dispõe o artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional da Educação (CNE), submete-se ao Conselho Pleno (CP) do CNE recursos apresentados, tempestivamente, que versam sobre as decisões das suas Câmaras, desde que a sua interposição pela parte interessada o seja mediante comprovação de manifesto erro de fato ou de direito.

No caso destes autos, apesar de o recurso atender ao requisito da tempestividade, não identifique a presença das demais exigências para seu provimento, conforme se defenderá a seguir.

Com efeito, ao analisarmos atentamente os autos, infere-se que o fundamento recursal está adstrito a supostos equívocos da etapa avaliativa. De todo modo, ao decidir não impugnar o relatório de avaliação, presume-se que a recorrente aquiesceu com os conceitos atribuídos pela comissão de avaliação *in loco*. Ademais, sabemos que o CNE não possui a competência legal para alterar conceitos avaliativos.

Por conseguinte, ao consultarmos o lastro probatório contido nos autos, fica constatada que as decisões emanadas pela SERES e pela CES estão amparadas na legislação, não merecendo reparos.

Face ao exposto acima, considerando de todo insuficientes as alegações do recurso interposto pela IES quanto à decisão da CES exarada no Parecer CNE/CES nº 8/2022, submeto a este egrégio Conselho Pleno o voto a seguir.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 8, de 21 de janeiro de 2022, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento da Faculdade Famep – Unidade Oeiras – PI, que seria instalada na Rua Coronel Mundico Sá, nº 222, Centro, no município de Oeiras, no estado do Piauí, mantida pela Sociedade Educacional Famep Ltda. – ME, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí.

Brasília (DF), 3 de maio de 2022.

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de maio de 2022.

Conselheira Maria Helena Guimarães de Castro – Presidente